



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 114/2003

### RELATÓRIO

Foi apresentada Emenda Substitutiva n.º 1, de autoria do vereador José Joaquim Pinto ao Projeto de Lei n.º 114/2003, que “*Cria o Fundo Municipal de Habitação (FMH) e dá outras providências*”.

A referida emenda visa modificar o inciso II do art. 2.º, criando uma preferência, dentro dos critérios mencionados no referido Projeto de Lei, para as famílias cuja renda mensal seja de até um salário mínimo.

### DA LEGALIDADE

A emenda apresentada é legal, uma vez que tão somente cria ordem de preferência, sem modificar os critérios originalmente criados.

Também não se vislumbra nenhuma violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, por não acarretar, a referida emenda, aumento de despesa prevista.

### CONCLUSÃO

Pelas razões anteriormente expostas, a referida Emenda Substitutiva atende aos pressupostos de legalidade, podendo seguir sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2003.

*Clodoaldo José Borges*  
Clodoaldo José Borges  
Presidente/Relator

*Leonardo Costa de Almeida*  
Leonardo Costa de Almeida  
Membro

*José Helvécio Fernandes de Resende*  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Membro

*Aprovado em 05/05/2003*  
*Unanimidade*

*Presidente da Câmara*